

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM PACTO  
ADJETO**

**PREÂMBULO**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE** – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, inscrito no CNPJ Nº23.453.830/0001-70, com endereço na Rua Cristiano Ottoni, Nº 233, Centro, Município de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, e endereço administrativo, na Avenida Marquês de São Vicente, Nº 446, São Paulo Capital, com Estatuto registrado no dia 31 de Março de 2014, às fls. 149 do Livro A-5, número de ordem 3.234 no Serviço Notarial do 2º Ofício, Comarca de Pedro Leopoldo, GESTOR DO HOSPITAL JEAN BITAR, de propriedade do Estado do Pará e situado na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº. 543, Belém, PA (Contrato de Gestão Nº. 002/SESPA/2016, Processo Nº. 2016/69774), CNPJ/MF FILIAL INDSH sob nº. 23.453.830/0015-75, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG Nº. 3.148.647-2, SSP/SP, portador do CPF Nº. 171.893.228-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA** – JB CLÍNICOS ASSOCIADOS LTDA., sociedade simples limitada, com sede em Belém, Estado do Pará, na Rua Bernal do Couto, n.º 469, Sala 02, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-080, com registro sob n.º. 5938, Livro B n.º. 48 do Registro de Títulos e Documentos, no 1º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos da Capital do Pará, em 01/04/2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil sob n.º 24.685.934/0001-72, em 01/04/2016, neste ato por sua sócia administradora CAROLINA BARROS KAHWAGE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 29/07/1982, em Belém/PA, portador da carteira de identidade n.º 9319 CRM-PA, inscrita no CPF sob o n.º 752.071.682-15, residente e domiciliado na Rua Óbidos, n.º 203, Apto 401 (Edifício Evaristo de Souza), Bairro Cidade Velha, CEP: 66.020-446, na cidade de Belém, estado do PA, e-mail [carolkahwage@yahoo.com.br](mailto:carolkahwage@yahoo.com.br) doravante denominada **CONTRATADA**.

**CONTRATANTE E CONTRATADA** (as partes) supramencionadas e qualificadas, em livre manifestação de suas vontades, celebram o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM PACTO ADJETO mediante as definições, condições e cláusulas do presente instrumento, que reciprocamente aceitam e outorgam:

**CAPÍTULO I**

**DA VINCULAÇÃO JURÍDICA DESTES CONTRATO AO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ (SESPA) EM 10/03/2016  
CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/SESPA/2016 (DOE/PA DE 17/03/2016)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A eficácia jurídica deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM PACTO ADJETO está condicionada à eficácia jurídica do CONTRATO DE GESTÃO celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ (SESPA) EM 10/03/2016 – CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2016 (DOE/PA DE 17/03/2016), de tal modo que a extinção do Contrato de Gestão celebrado entre o INDSH e a SESP,

Josenir Teixeira  
OAB/SP 125.253

independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, este instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos com pacto adjeto, independente de prévia notificação, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da CONTRATADA. É dizer, a eficácia jurídica daquele é condição resolutiva deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aviso prévio a ser cumprido pelo INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH em relação ao Contrato de Gestão referido no *caput*, idêntico prazo será assinalado à ora CONTRATADA, sendo idêntico o termo inicial do aviso prévio (*dies a quo*) entre aquele contrato e este, de tal modo a ambos se extinguirem no mesmo termo final (*dies ad quem*).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Declara a CONTRATADA que está ciente do inteiro teor do CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2016 referido no *caput* e de que a totalidade do conteúdo do mesmo, em todas as suas variáveis, detalhes e nuances foram consideradas quando da formulação da proposta de preços, serviços e demais condições que resultou na celebração deste contrato.

## CAPÍTULO II

### DA VINCULAÇÃO JURÍDICA DESTES CONTRATO AO EDITAL DE SELEÇÃO N.º 878, DE 10.07.2015 (DOE/PA N.º 32926, DE 13/07/2015)

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Constitui parte integrante e indissociável deste instrumento a integralidade do Edital de Seleção n.º 878/2015, como se aqui estivesse transcrito, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL JEAN BITAR, situado no município de Belém, estado do Pará, devidamente publicado no DOE-PA n.º 32926, de 13 de julho de 2015, páginas 20 e 21.

2

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Declara a CONTRATADA que está ciente do inteiro teor do Edital de Seleção N.º 878/2015 referido no *caput* e de que a totalidade do conteúdo do mesmo, em todas as suas variáveis, detalhes e nuances foram consideradas quando da formulação da proposta de preços, serviços e demais condições que resultou na celebração deste contrato.

## CAPÍTULO III

### Do Objeto

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Constitui objeto do presente contrato, em regime de não exclusividade, a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA MÉDICA E ESPECIALIZADA** pela CONTRATADA no HOSPITAL JEAN BITAR, sob gestão da CONTRATANTE, nas 12 (doze) horas de cada dia, das 7h às 19h, de 2ª a 6ª feira, e 6 (seis) horas de cada dia, das 7h às 13h, nos finais de semana e feriados, de forma presencial e em regime de plantão, e, ainda, manter e desenvolver o Programa de Residência Médica (PRM) em Clínica Médica do HOSPITAL JEAN BITAR, de modo a atender, pronta, efetiva e satisfatoriamente, todas as necessidades clínicas dos pacientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por “prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA MÉDICA E ESPECIALIZADA**”, entende-se, no âmbito deste contrato, mas a esse entendimento não se limitam: a) consultas ambulatoriais de Clínica Médica Geral e especialidades de Geriatria, Reumatologia, Pneumologia, Endocrinologia e Cardiologia; b) atividades médicas presenciais durante o período das 7 às 19 horas, de 2ª a 6ª feiras e das 7h às 13h nos sábados, domingos e feriados, além de sobreavisos para intercorrências dos

pacientes internados nesses dias e horários; c) atividades de rotina médico-hospitalar diária, atendendo ao fluxo da clínica médica e de atividades dos diferentes setores do Hospital; d) avaliação clínica pré-operatória dos pacientes cirúrgicos; e) pareceres e interconsultas; f) ~~atividades na especialidade de Infectologia, para pareceres e coordenação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar,~~ e h) definição de plano de cuidados pós alta, considerando a abrangência dos pacientes portadores dos critérios clínicos e cirúrgicos estabelecidos pelo **PROTOCOLO DE REGULAÇÃO DO HOSPITAL JEAN BITAR** definido pela equipe da **CONTRATANTE** e pela equipe de regulação da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ – SESPA**, que a **CONTRATADA** desde já declara ter plena ciência de sua existência e de seu inteiro teor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos que possuam vínculo societário ou empregatício com a **CONTRATADA**, com autonomia técnica, conforme determina o Código de Ética Médica e a Legislação de regência, declarando esta, desde já, assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prestação de serviços abrangerá o atendimento exclusivo a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que forem encaminhados pelo **Sistema de Regulação do Estado do Pará** para atendimento no **HJB (CONTRATANTE)** na referida especialidade objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do ambulatório/hospital;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na execução de suas atividades e no relacionamento pessoal, profissional e organizacional, obriga-se a **CONTRATADA** e seus integrantes (sócios e prepostos) a observar integralmente o conteúdo normativo assentado no Regulamento Interno, no Manual de Gestão e no Manual do Colaborador, da **CONTRATANTE**, sobre os quais declara ter plena ciência de suas existências e do inteiro teor de cada um deles;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na execução de suas atividades e no relacionamento pessoal, profissional e organizacional, obriga-se a **CONTRATADA** e seus integrantes (sócios e prepostos) a observar integralmente os princípios e boas práticas clínicas instituídos pelo Modelo de Gestão Assistencial da **CONTRATANTE**, implementado e conduzido pelas suas lideranças assistenciais institucionais ou por organização por ela indicada.

3

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ESCALAS DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUARTA.** Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração das escalas presenciais, de plantão e sobreaviso dos profissionais que executarão o objeto deste contrato, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA QUINTA.** As escalas elaboradas pela **CONTRATADA** e que serão utilizadas em um determinado mês deverão ser entregues à **CONTRATANTE** para conhecimento e acompanhamento, até o vigésimo-quinto dia do mês imediatamente anterior a que se referir a escala.

**CLÁUSULA SEXTA.** As partes deixam claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços médicos que integram o objeto deste contrato, a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita

exclusivamente pela **CONTRATADA**, observadas a legislação de regência e as estipulações contratuais ora ajustadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Obriga-se a **CONTRATADA** a designar médicos para prestarem serviços à **CONTRATANTE**: i) que sejam competentes tecnicamente e que atendam os pacientes com elevado nível de qualidade e segurança; ii) que estejam registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA); iii) que possuam registro do título de especialista ou equivalente nas especialidades objeto deste contrato outorgado por órgão, entidade ou instituição de ensino legalmente competente; e iv) que sejam sócios da **CONTRATADA** ou que possuam vínculo empregatício com a mesma, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**CLÁUSULA OITAVA.** A **CONTRATADA**, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de serviços, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir as atividades, observados os requisitos estipulados na cláusula anterior, salvo motivo de força maior devidamente justificado, por escrito e tempestivamente, ao Diretor Técnico da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O médico substituto deverá estar devida e obrigatoriamente identificado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência junto à **CONTRATANTE**, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de incidência do previsto no parágrafo primeiro, o Diretor Técnico da **CONTRATANTE** deverá ser notificado expressamente e por escrito no mesmo prazo assinalado.

4

**CLÁUSULA NONA.** Para conhecimento e identificação dos médicos que prestam serviços ao ambulatório/hospital e confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **CONTRATANTE** – na data de celebração deste contrato ou em até 5 (cinco) dias anteriores a qualquer alteração – relação dos médicos que ela designará para prestar serviços objeto deste contrato, contendo, ao menos, as seguintes informações:

1. Nome completo;
2. Estado Civil;
3. Número de Inscrição no RG/SSP e no CPF/MF;
4. Diploma de graduação em medicina;
5. Certificado de conclusão de residência médica ou de especialização;
6. Carteira do CRM-PA;
7. Certidão de quitação de anuidade do CRM-PA
8. Endereço Residencial Completo;
9. Endereço Profissional Completo;
10. Endereço Eletrônico;
11. Número de Telefone do Consultório;
12. Número de Telefone da Residência;
13. Número do Telefone Móvel;
14. Número do BIP ou Nextel ou Equivalente;
15. Indicação de outra forma pela qual o profissional pode ser localizado;

16. Documento que comprove o regular vínculo do médico com a **CONTRATADA**, seja sócio (Contrato Social) ou empregado (Registro de Empregado/CTPS).

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Obriga-se a Contratada a substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às normas, às necessidades e aos requisitos da prestação de serviços aqui contratados.

#### **CAPÍTULO V** **DOS EQUIPAMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – Os equipamentos disponíveis para a realização dos serviços objeto deste contrato são de propriedade do Estado do Pará, que permite o uso dos mesmos pela **CONTRATANTE** e suas **CONTRATADAS**, sendo a manutenção dos mesmos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, salvo expressa disposição em contrário e por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – Para que a **CONTRATADA** preste os serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** permitir-lhe-á o uso dos equipamentos disponíveis, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a deles cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a **CONTRATANTE** pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, devidamente comprovados, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE** a compensar o valor do dano com o valor a ser pago à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não serão considerados danos aos equipamentos o desgaste natural advindo do regular uso do mesmo, assim como danos originários de casos fortuitos ou força maior nos termos do Código Civil Brasileiro.


#### **CAPÍTULO VI** **DAS METAS CONTRATUAIS, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5

##### **SEÇÃO I** **DAS METAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA.** Como decorrência do estipulado nos Capítulos I e II e assentado nos instrumentos ali referidos, a **CONTRATADA** obriga-se à execução, para a **CONTRATANTE**, ao menos, dos seguintes atendimentos/procedimentos mensais, que serão realizados exclusivamente em pacientes do SUS referenciados pelo Sistema de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP/PA ou outro sistema equivalente, objetivando o atingimento das seguintes metas contratuais:

- a. 172 (cento e setenta e duas) saídas hospitalares.
- b. 860 (oitocentos e sessenta) consultas ambulatoriais, distribuídas nas seguintes especialidades: clínica médica, reumatologia, endocrinologia (180/mês), pneumologia, cardiologia, geriatria e hematologia, sendo esta última só na forma de pareceres.
- c. 7 (sete) dias de permanência em leito clínico, em média, em cada mês, para pacientes de Clínica Médica.
- d. 80% (oitenta por cento) ou mais de ocupação dos leitos clínicos destinados a pacientes de Clínica Médica.
- e. 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais de taxa de satisfação dos usuários atendidos (amostragem) nas especialidades objeto deste contrato.
- f. Metas qualitativas estipuladas no Anexo III do Contrato de Gestão nº. 002/SESPA/2015.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os efeitos deste contrato, a **taxa média de permanência (TMP)** é obtida dividindo-se o somatório de diárias hospitalares (pacientes-dia) pelo número de saídas hospitalares informadas (altas, óbitos e transferências externas), sendo medida em dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os efeitos deste contrato, a **porcentagem geral de ocupação (PGO)** é o indicador obtido pela divisão do somatório de pacientes-dia (diárias hospitalares) pelo número de leitos-dia (número de leitos clínicos ativos em cada mês x número de dias em cada mês), multiplicando-se o valor resultante por 100.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **taxa de profissionais cadastrados no cadastro nacional de estabelecimentos de serviço de saúde – CNES** deve ser maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) nas especialidades objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar para a CONTRATANTE, até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao de prestação de serviços, **relatório de produção** de saídas hospitalares e consultas ambulatoriais efetuadas no período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo constar, ao menos, as seguintes informações:

1. Identificação do paciente internado e do atendido em consulta ambulatorial, bem como o dia, a hora e consultório onde foi efetivamente realizado o procedimento/consulta;
2. Nome do médico e CRM;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica facultado o acesso pela CONTRATADA ao registro de pacientes do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais da CONTRATANTE, para fins de controle e análise, sendo certo que tal acesso não isenta a responsabilidade da CONTRATADA de apresentação do “relatório de produção” referido no *caput*.

6

## SEÇÃO II DO PREÇO

METAS QUANTITATIVAS	METAS MENSAIS
1. Saídas Hospitalares ✓	172
2. Consultas Ambulatoriais	860
3. TMP Clínica Médica	7 dias
<b>4. METAS QUALITATIVAS</b>	<b>100%</b>
4.1. Qualidade da Informação	20% (Anexo III CGestão)
4.2. Comissão de Prontuário	10% (Anexo III CGestão)
4.3. Atenção ao Usuário	20% (Anexo III CGestão)
4.4. Controle de Infecção Hospitalar	25% (Anexo III CGestão)
4.5. Mortalidade Operatória	25% (Anexo III CGestão)
<b>PREÇO TOTAL DO CONTRATO (MENSAL)</b>	<b>R\$ 157.000,00</b>
Peso das <b>Metas Quantitativas</b> no Preço Total do Contrato	<b>90%</b>
Peso das <b>Metas Qualitativas</b> no Preço Total do Contrato	<b>10%</b>
Peso das “ <b>Saídas Hospitalares</b> ” nas Metas Quantitativas	<b>80%</b>
Peso das “ <b>Consultas Ambulatoriais</b> ” nas Metas Quantitativas	<b>15%</b>
Peso da “ <b>Taxa Média de Permanência</b> ” - TMP nas Metas Quantitativas	<b>5%</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA.** O valor remuneratório mensal (Preço ou Honorário Médico) para a execução do objeto, das metas quantitativas e das metas qualitativas deste contrato foi negociado e assim ajustado entre as partes, obrigando-se a **CONTRATANTE** a pagar para a **CONTRATADA** o valor máximo de **R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)**, observadas, respeitadas e cumpridas as seguintes condições:

**PERFORMANCE E PESOS**

1. 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, o que equivale a R\$ <sup>140.8</sup> 141.300,00 é destinado à remuneração da performance das metas quantitativas.
2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o que equivale a R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) é destinado à remuneração da performance das metas qualitativas.
3. 80% (oitenta por cento) do valor total destinado à remuneração da performance das metas quantitativas, o que equivale a R\$ 113.040,00 (cento e treze mil e quarenta reais), é atribuído à remuneração da performance da meta: "saídas hospitalares".
4. 15% (quinze por cento) do valor total destinado à remuneração da performance das metas quantitativas, o que equivale a R\$ 21.195,00 (vinte e um mil, cento e noventa e cinco reais), é atribuído à remuneração da performance da meta: "consultas ambulatoriais".
5. 5% (cinco por cento) do valor total destinado à remuneração da performance das metas quantitativas, o que equivale a R\$ 7.065,00 (sete mil e sessenta e cinco reais), é atribuído à remuneração da performance da meta: "Taxa Média de Permanência".

**REMUNERAÇÃO DO DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS**

6. Se a meta "saídas hospitalares", no mês de análise, for igual ou superior a 85%, a Contratada fará jus a 100% (cem por cento) do valor atribuído à remuneração da meta "saídas hospitalares": R\$ 113.040,00.
7. Se a meta "saídas hospitalares", no mês de análise, situar-se entre 70% e 84,99%, a Contratada fará jus a 90% (noventa por cento) do valor atribuído à remuneração da meta "saídas hospitalares": R\$ 101.736,00.
8. Se a meta "saídas hospitalares", no mês de análise, for inferior a 70%, a Contratada fará jus a 70% (setenta por cento) do valor atribuído à remuneração da meta "saídas hospitalares": R\$ 79.128,00.
9. Se a meta "consultas ambulatoriais", no mês de análise, for igual ou superior a 85%, a Contratada fará jus a 100% (cem por cento) do valor atribuído à remuneração da meta "consultas ambulatoriais": R\$ 21.195,00.
10. Se a meta "consultas ambulatoriais", no mês de análise, situar-se entre 70% e 84,99%, a Contratada fará jus a 90% (noventa por cento) do valor atribuído à remuneração da meta "consultas ambulatoriais": R\$ 19.075,50.
11. Se a meta "consultas ambulatoriais", no mês de análise, for inferior a 70%, a Contratada fará jus a 70% (setenta por cento) do valor atribuído à remuneração da meta "consultas ambulatoriais": R\$ 14.836,50.

12. Se a taxa média de permanência (dias de internação) de pacientes da Clínica Médica, no mês de análise, for igual ou menor que 7 (sete) dias, então a **CONTRATADA** terá performado a meta: “Taxa Média de Permanência – TMP”, e, por essa razão, fará jus a 100% (cem por cento) do valor atribuído à remuneração da meta “Taxa Média de Permanência – TMP”, o que equivale a R\$ 7.065,00 (sete mil e sessenta e cinco reais).
13. Se a taxa média de permanência (dias de internação) de pacientes da Clínica Médica, no mês de análise, for maior que 7 (sete) dias, então a **CONTRATADA** não terá performado a meta: “Taxa Média de Permanência – TMP”, e, por essa razão, não fará jus a valor algum atribuível à remuneração da meta “Taxa Média de Permanência – TMP”.

#### REMUNERAÇÃO DO DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS

14. As metas qualitativas são apuradas mensalmente e consolidadas em indicador global a cada trimestre, sendo esse o percentual aplicável para a remuneração dessas metas no trimestre subsequente.
15. Os critérios e pesos para a apuração de cada indicador: 1. Qualidade da informação; 2. Comissão de prontuário; 3. Atenção ao usuário; 4. Controle de Infecção Hospitalar e 5. Mortalidade Operatória são os constantes do Anexo III do **CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2016 (DOE/PA DE 17/03/2016)**.
16. Nos 3 (três) primeiros meses de vigência deste contrato, as metas qualitativas serão consideradas satisfeitas em 100%, razão pela qual a **CONTRATADA** fará jus, em cada um desses meses, a R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), destinado à remuneração da performance das metas qualitativas, ficando certo que para os 3 (três) meses subsequentes serão consideradas as metas qualitativas efetivamente apuradas nesses 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato.
17. O indicador global consolidado no trimestre servirá de referência para o pagamento da parcela variável nos 3 (três) meses subsequentes. Assim, por exemplo, se a meta estabelecida para o “Controle de Infecção Hospitalar” não for atingida em um trimestre e todos os demais forem satisfatórios, então a **CONTRATADA** fará jus, nos 3 meses subsequentes, nesse exemplo, ao valor de R\$ 11.775,00, que é igual ao valor total atribuído às metas qualitativas multiplicado por 75% (= R\$ 15.700,00 x 0,75), uma vez que o ‘peso’ desse indicador é de 25%.

8

#### REMUNERAÇÃO EXEMPLIFICADA

18. Então, se a **CONTRATADA** atingir em um determinado mês, 80% da meta “saídas hospitalares”, 80% da meta “consultas ambulatoriais”, performar TMP de 8,0 dias na Clínica Médica e não satisfazer a meta qualitativa “Controle de Infecção Hospitalar” (exemplo acima), a **CONTRATADA** fará jus, nesse exemplo, a R\$ 101.736,00 + R\$ 19.075,50 + R\$ 0,0 (TMP) + R\$ 11.775,00, totalizando R\$ 132.586,50.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em razão do estipulado no **CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/SESPA/2016**, a **CONTRATADA** não terá direito a crédito em relação a qualquer procedimento clínico ou ambulatorial/consultas que for realizado além das metas estipuladas neste instrumento, sendo certo que, para o recebimento de qualquer valor acima ou maior do que o ora definido nesta cláusula, a **SESPA** deverá repactuar e aditar o **CONTRATO DE GESTÃO** que mantém com a ora **CONTRATANTE** para essa finalidade específica.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos termos do **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2016**, a eventual alteração ou repactuação de metas, valores ou indicadores que refletir, *ipso facto*, no preço deste contrato, obriga as partes a renegociá-lo, para mais ou para menos, à luz das novas definições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a **CONTRATADA** performar 70% (setenta por cento) ou menos em uma, outra ou ambas as metas quantitativas, durante 3 (três) meses, consecutivos ou não, no período de 12 (doze), as partes obrigam-se a renegociar o preço deste contrato, visando sua redução e adequação a essa realidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a **CONTRATADA** não puder executar as atividades objeto deste contrato por óbice, obstáculo ou qualquer problema imputável exclusivamente à **CONTRATANTE**, aquela não poderá ser penalizada economicamente por esta situação, considerando, para esse efeito, como “executados ou realizados” os serviços naquele período efetivamente agendados e não realizados por essa única e exclusiva razão.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considerando que as “consultas ambulatoriais” são agendadas e encaminhadas ao **HOSPITAL JEAN BITAR** pelo Sistema de Regulação Estadual da **SESPA** ou seu equivalente municipal, a **CONTRATADA**, na hipótese de disponibilizar médicos para atendimento a determinado número de consultas e os pacientes, uma vez agendados, às consultas não comparecerem (absenteísmo), tal fato não poderá penalizar economicamente a **CONTRATADA** e, para os fins deste contrato, essas consultas serão consideradas como realizadas, com a ressalva do disposto no parágrafo abaixo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A eficácia jurídica do disposto no parágrafo imediatamente anterior fica condicionada à aceitação, pela **SESPA**, desse mesmo critério para a avaliação das metas quantitativas da **CONTRATANTE**, o que deverá ser realizado através de “Termo Aditivo” ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2016**. Enquanto tal condição não se implementar, valerá para a **CONTRATADA** a mesma regra que for, pela **SESPA**, aplicada à **CONTRATANTE**.

9

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.** O preço aqui ajustado remunera e custeia a totalidade das remunerações, dos custos e das despesas incorridas pela **CONTRATADA** na prestação de serviços para a **CONTRATANTE**, aí incluída a margem de ganho da mesma. Em especial, o preço aqui ajustado remunera todos os serviços, atividades e procedimentos constantes do objeto deste contrato, suas metas e todos os tributos incidentes nessa prestação de serviços, sejam impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, diretos e indiretos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA.** O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e do “relatório de produção” finalizado e homologado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA.** A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar o desconto e a compensação de todo e qualquer valor financeiro de responsabilidade da **CONTRATADA** diretamente do pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, inclusive valores decorrentes da aplicação de cláusulas penais moratórias ou compensatórias resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA.** À **CONTRATADA** é expressamente vedada a emissão ou negociação de qualquer título de crédito que tenha por base os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.

### SEÇÃO III

#### DA VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AOS REPASSES FINANCEIROS DO ESTADO



**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o preço deste contrato para a Contratada no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de prestação de serviços, ressalvado o disposto nesta seção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara estar ciente de que os recursos financeiros para o pagamento mensal das atividades objeto deste contrato é repassado à **CONTRATANTE** pelo Estado do Pará, nos termos do **Contrato de Gestão e Edital de Seleção** referidos nos Capítulos I e II supra, razão pela qual todo e qualquer pagamento de valores financeiros resultante deste contrato está vinculado ao efetivo repasse desses recursos financeiros do Estado para a **CONTRATANTE**, observadas as competências a que se referirem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em razão do disposto supra, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplemento da **CONTRATANTE** em relação à obrigação de pagar à **CONTRATADA** após 72 (setenta e duas) horas do efetivo recebimento dos recursos financeiros do Estado, respeitada sempre a competência a que se referir o repasse, o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato e a entrega do “relatório de produção” acima especificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Entende-se por “efetivo recebimento”, para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese do repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Inadimplida a obrigação de pagar nos termos deste contrato, sujeita-se a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa contratual em favor da **CONTRATADA** no valor equivalente a 2% (dois por cento) da prestação impaga, acrescida de juros moratórios e correção monetária legais, *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese do repasse dos recursos financeiros do Estado do Pará para a **CONTRATANTE** não ocorrer nos 90 (noventa) dias que se seguem ao prazo estipulado no *caput*, a **CONTRATADA**, desde que comunique à **CONTRATANTE** sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência ao implemento de dito prazo, poderá suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato sem que tal conduta configure infração contratual.

#### **CAPÍTULO VII** **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA.** Em razão da vinculação da obrigação de pagar resultante deste contrato ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Estado do Pará, nos termos do disposto nos Capítulos I e II deste, a atualização monetária ou o aumento real do preço ou honorários estipulados neste contrato fica adstrita à efetiva atualização monetária ou ao aumento real do repasse de recursos financeiros do Estado do Pará, para os fins específicos deste contrato, em percentuais e datas a serem negociadas entre as partes ora contratantes ora contratantes.

#### **CAPÍTULO VIII** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA.** Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto no *caput* é excepcionado pelo estipulado no Capítulo I deste que trata “**DA VINCULAÇÃO JURÍDICA DESTE CONTRATO AO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O INDSH E A SESPÁ EM 10/03/2016 – CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/SESPA/2016 E EDITAL DE SELEÇÃO N.º 878, DE 10.07.2015 (DOE/PA N.º 32926, DE 13/07/2015)**”.

#### **CAPÍTULO IX** **DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA.** São condutas vedadas à CONTRATADA, por si, seus sócios ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato, além de outras constantes deste contrato e do ordenamento jurídico:

1. **Dar causa a atraso** que implique no adiamento, transferência ou cancelamento de consulta ou procedimento;
2. **Deixar de responder a chamados da escala de sobreaviso, pareceres ou interconsultas** em prazo compatível com cada situação, não devendo exceder, em qualquer caso, 6 (seis) horas contínuas, contadas a partir da ciência, que será feita por qualquer meio de comunicação e reduzida a termo no prontuário do paciente;
3. **Deixar de responder a reclamação** registrada na Ouvidoria, no SAU (Serviço de Atenção ao Usuário), ou formalmente à diretoria do hospital e relativas a serviço objeto deste contrato em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da ciência do fato;
4. **Deixar de notificar** o Diretor Técnico ou Executivo do hospital, nos termos deste contrato, sobre **alteração de escalas** presenciais, de plantão ou sobreaviso;
5. **Efetuar, de forma direta ou indireta, a paralisação parcial ou total** dos serviços objetos deste contrato, independentemente de motivo;
6. **Deixar de comunicar** à Diretoria Técnica ou Executiva do hospital, formalmente e por escrito, **evento adverso ou evento sentinela** em prazo compatível com cada situação, não devendo exceder, em qualquer situação, 24 (vinte e quatro) horas úteis da ciência do fato;
7. **Encaminhar ou transferir pacientes para outros serviços** sem que sejam observadas as normas e protocolos do Núcleo Interno de Regulação – NIR;
8. **Descumprir ou dar causa ao descumprimento** de normas técnicas ou administrativas do HJB;
9. **Deixar de aderir aos Protocolos** aprovados pelo Diretor Técnico do hospital e pertinentes às especialidades objeto deste contrato;
10. **Deixar de participar no processo de acreditação hospitalar** e na sua manutenção nas áreas e especialidades objeto deste contrato;
11. **Deixar de participar em Comissões** obrigatórias e institucionais;
12. **Deixar de participar em reuniões do Corpo Clínico** segundo RICC (Regimento Interno do Corpo Clínico);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Entende-se por “**evento adverso**”, para os fins deste contrato, a “*complicação, incidente, iatrogenia, erro médico. Os eventos adversos, com ou sem*

danos, podem ser devidos a fatores humanos, fatores organizacionais ou fatores técnicos” (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação – ONA).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Entende-se por **“evento adverso grave”**, para os fins deste contrato, “qualquer ocorrência clínica desfavorável que resulta em morte: ameaça ou risco de vida; hospitalização ou prolongamento de uma hospitalização preexistente, excetuando-se as cirurgias eletivas e as internações previstas no protocolo; incapacidade persistente ou significativa; anomalia congênita ou defeito de nascimento; e ocorrência clínica significativa”. (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação – ONA).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Entende-se por **“evento sentinela”**, para os fins deste contrato, “qualquer evento imprevisto que pode resultar em dano para os clientes externos e internos da Organização Prestadora de Serviços de Saúde. A ocorrência de um evento-sentinela interpreta-se como um sinal de que a qualidade dos serviços pode estar necessitando de melhoria e, conseqüentemente, estruturas e processos assistenciais estejam causando ou aumentando o risco de danos aos clientes”. (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação – ONA).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA.** O não cumprimento do disposto no item 1 (um), ou 2 (dois), ou 3 (três), ou 4 (quatro) ou 5 (cinco), da cláusula que estipula as vedações contratuais, sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária em favor da **CONTRATANTE** em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total deste contrato para cada conduta verificada, podendo ser cumulativa, sendo duplicado o valor em caso de reincidência da conduta no período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de reincidência da conduta explicitada no item 5 (cinco) da cláusula que estipula as vedações contratuais – “Efetuar, de forma direta ou indireta, a paralisação parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, independentemente de motivo” – a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá resolver este contrato por inadimplemento absoluto, ocasião em que haverá a incidência do disposto na cláusula deste contrato que disciplina a resolução por inadimplemento.

12

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA.** O não cumprimento do disposto no item 6 (seis), ou 7 (sete), ou 8 (oito), ou 9 (nove) ou 10 (dez), ou 11 (onze) ou 12 (doze), da cláusula que estipula as vedações contratuais, sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária em favor da **CONTRATANTE** em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato para cada conduta verificada, podendo ser cumulativa, sendo duplicado o valor em caso de reincidência da conduta no período de 12 (doze) meses.

#### **CAPÍTULO X DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA.** Ressalvado o estipulado na **Seção II (Do Preço)** e na **Seção III (Da Vinculação do Pagamento aos Repasses Financeiros do Estado)**, ambas do **Capítulo VI – Das Metas Contratuais, Do Preço e Das Condições de Pagamento** – e no **Capítulo IX – Das Vedações Contratuais** – o inadimplemento relativo às obrigações contratuais ajustadas neste instrumento reger-se-á pelo disciplinado neste Capítulo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA.** A parte que incorrer em mora em razão do não cumprimento da obrigação no tempo, lugar ou forma ajustado, sujeita-se ao pagamento para a outra parte, de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total máximo mensal deste contrato e mais 0,5% (meio por cento) incidente sobre a mesma base, por dia de mora, até que seja totalmente adimplida a obrigação.

prepostos por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada e sem que isso caracterize mora.

### SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA.** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA.** A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA.** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA.** A **CONTRATADA**, por seus sócios e/ou prepostos, obriga-se a não cobrar e nem receber, direta ou indiretamente, quaisquer valores de fornecedores ou terceiros com relação jurídica com a **CONTRATADA**, em especial fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais, de tal sorte a não impactar no custo operacional da atividade médico-hospitalar da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA.** É obrigação da **CONTRATADA** a utilização de equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula e/ou atender no prazo de 5 (cinco) dias corridos toda e qualquer solicitação da **CONTRATANTE** nesse sentido.

### SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA.** Os sócios da **CONTRATADA** obrigam-se, solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no âmbito deste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA.** Os sócios da **CONTRATADA** responsabilizam-se pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a resolução imediata deste contrato, por culpa imputável à **CONTRATADA**, com incidência de penalização contratual aqui estipulada e com denúncia às autoridades administrativas e judiciárias competentes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA.** Obriga-se a não cobrar e nem receber quaisquer valores dos fornecedores ou terceiros com relação jurídica com a **CONTRATADA**, a qualquer título, de tal sorte a não impactar no custo operacional da atividade médico-hospitalar.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA.** A CONTRATADA declara-se ciente de que todo e qualquer atendimento a paciente nas instalações do hospital/ambulatório da CONTRATANTE deve ser precedido, obrigatoriamente, de encaminhamento realizado pela área técnica de “Regulação de Pacientes” do Estado do Pará, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará (SESPA).

## **CAPÍTULO XII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA.** A CONTRATADA NÃO PODERÁ subrogar, subcontratar, ceder ou transferir direitos e obrigações emergentes deste contrato para terceiros, mesmo que parciais, sem a concordância anterior, expressa e por escrito da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA.** Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA.** A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA.** Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA.** Qualquer tolerância ou omissão das partes em exigir o rigoroso cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será interpretada como novação, renúncia a direito ou direito adquirido, nem prejudicará o direito das partes de posteriormente exigir o cumprimento dessa ou de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA.** As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus (re)presentantes e/ou procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos e/ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas e conferirem força executiva a este instrumento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA.** Todas as notificações entre as partes contratantes deverão ser feitas por escrito, podendo ocorrer pela via extrajudicial, e serão consideradas entregues quando do protocolo de recebimento ou do recibo de entrega pela parte notificada.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA.** Este contrato torna sem efeito quaisquer tratativas, propostas ou negócios anteriores, escritos ou verbais, referentes ao objeto do presente instrumento.

## **CAPÍTULO XIII** **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA.** Para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Belém, PA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, regendo-se o presente

instrumento pelas normas e disposições contratuais de direito material do Código Civil Brasileiro e demais legislação atinente à matéria.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nominadas, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Belém, PA, sexta-feira, 01 de abril de 2016.

*Josemir Teixeira*  
Josemir Teixeira  
OAB/SP 125.253  
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH  
GESTOR DO HOSPITAL JEAN BITAR  
JOSÉ CARLOS RIZOLI - PRESIDENTE

*Jose Mauricio Carvalho Branco Filho*

KOS MIRANDA

*Carolina B. Kahwage*  
Carolina B. Kahwage  
JB CLÍNICOS ASSOCIADOS LTDA  
CNPJ/MF: 24.685.934/0001-72  
SOCIO-ADMINISTRADOR

KOS MIRANDA

TESTEMUNHAS:

*Andreia Cristina Prestes da Silva*

Nome:  
CPF/MF.: 790.255.602-53


Nome:  
CPF/MF.: 039.974.660-00

17

Esta página é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços Médicos com Pacto Adjetivo que INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, OSS gestora do HOSPITAL JEAN BITAR, celebrou com JB CLÍNICOS ASSOCIADOS LTDA, em 01 de abril de 2016.

*Helena Leticia Ayala*  
Helena Leticia Ayala  
OAB/SP 205.809

CARTÓRIO KOS MIRANDA  
6º Tabelionato de Notas de Belém/PA  
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia  
Av. Braz de Aguiar nº 669 - Nazaré - Cep: 66035-010 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
[95971w31]-CAROLINA BARROS KAHWAGE  
Do que dou fé, Belém-PA, 16 de Maio de 2016.  
Em testemunho da Verdade.  
MÁRIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
TABELIÃ SUBSTITUTA



CARTÓRIO KOS MIRANDA  
6º Tabelionato de Notas de Belém/PA  
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia  
Av. Braz de Aguiar nº 669 - Nazaré - Cep: 66035-010 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
[95971w2]-ANDREIA CRISTINA PRESTES DA SILVA  
Do que dou fé, Belém-PA, 16 de Maio de 2016.  
Em testemunho da Verdade.  
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR  
TABELIÃO SUBSTITUTO

